



MEMORANDO

SECULT

MEM Nº	012/2024
DATA	28 de fevereiro de 2024
DE	Paulo Pedrozo – Secretário de Cultura
PARA	Eduardo Trindade – Procurador Geral do Município

Prezado Senhor,

Ao cumprimentar-lhe respeitosamente, vimos por meio solicitar análise e parecer a respeito deste processo de inexigibilidade, tendo por objeto o **Termo de Fomento Termo de Fomento nº 004/2024/SECULT**, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Pelotas e a **Associação Esportiva Recreativa Cultural e Carnavalesca Banda Edu Polvo**, a fim de disciplinar a aquisição de instrumentos musicais e equipamentos para a bateria da Banda Edu Polvo.

Como já é de vosso conhecimento, o Carnaval é a maior festa popular realizada na cidade, em consonância à sua importância em nossa cultura local e nacional. E cabe ao poder público apoiar projetos de eventos culturais que fomentem, valorizem, formem público, qualifiquem profissionais da cultura, democratizem o acesso, ofereçam acessibilidade e movimentem as cadeias produtivas da cultura em todas as vertentes criativas e do saber.

A proposta da Banda Edu Polvo é fortalecer a "Bateria Conexão", projeto destino à valorização do carnaval da comunidade, bem como qualificar os ensaios e músicos (ritmistas). O projeto será de grande importância para a comunidade local, tendo em vista ser o primeiro ano em que a Banda concorrerá no Carnaval oficial da cidade. O valor destinado é imprescindível para que possam ser realizados os preparativos do desfile. Os ensaios acontecem 03 (três) vezes por semana e contam com a presença de passistas, harmonia, bateria, além de som mecânico e contam com a participação da comunidade do Bairro Três Vendas.

Assim sendo, considerando que:

I – A Associação Esportiva Recreativa Cultural e Carnavalesca Banda ÉDU POLVO, fundada em 01 de fevereiro de 2017, tem uma história de construção e fortalecimento do festejo de carnaval em nossa cidade, com finalidade social, sem fins lucrativos;

II – A atividade objeto do Plano de Trabalho proposto é de natureza singular, sendo que a referida Organização já desenvolve a atividade objeto, eventos de Carnaval para a comunidade;

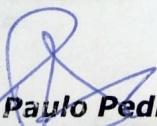
III – É desejo da Administração Pública e da população ver o Carnaval acontecendo de forma cada vez mais autônoma e qualificada, norteados pelas dimensões da cultura, que considera que todos os seres humanos tem a capacidade de criar símbolos, ou seja, expressar suas práticas culturais das mais diversas formas;

IV – No aspecto cidadão, não só garante a cultura como um direito constitucional que é, mas fomenta e assegura o acesso com instrumentos democráticos para promoção, realização e ampliação da produção, difusão e participação social.

Justifica-se o processo de inexigibilidade, consoante ao disposto no Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, atualizado pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Informamos por fim, que as demais documentações exigidas nos artigos 34 e 35 da Lei Federal supracitada, para a celebração da parceria, encontram-se em anexo a este documento físico, para análise e parecer técnico.

Atenciosamente,


Paulo Pedrozo
Secretário de Cultura